

## Contrato nº 76/2014

### **Pregão Presencial nº 16/2014 Menor Preço global**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO ADEMIR KUHN**, como **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**; e **XAVIER & CIA. LTDA. (QUALITECK CONSULTORIA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.854.902/0001-50, com sede na Rua Alferes Rodrigo, nº 150, bairro centro, na cidade de Carazinho, RS, neste ato representada por **ALISSON MOREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 3078580523, CPF 001.133.860-10, Rua Venancio Aires, 655, sala 01, Carazinho, RS, como **EMPRESA/CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

#### **1 – OBJETO**

**Contratação de serviços técnico-profissionais Contratação de serviços técnico-profissionais destinados a Reestruturação do Controle de Bens Patrimoniais Móveis do Poder Público Municipal**

#### **2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO:**

##### A - FASE DE AVALIAÇÃO E PREPARAÇÃO:

A.1- Análise da Situação Geral do Controle Patrimonial do Município, identificando as inconformidades e os ajustes necessários.

A.2 – Elaboração de Cronograma e Estratégia para Recuperação do Controle Patrimonial, no que se refere ao ingresso, recebimento, controle, sistema informatizado, classificação, localização, reavaliação e inventário físico.

##### B - FASE DE EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO:

B.1 – Realização de **INVENTÁRIO FÍSICO** em todas as Unidades Administrativas, com o objetivo de conferir a existência de todos os bens patrimoniais móveis de propriedade ou responsabilidade do Município.

B.2 – Tombamento de bens patrimoniais móveis localizados no curso do Inventário Físico que não estejam contemplados pelo atual registro do controle patrimonial. (Nesse caso não será necessária a identificação da origem, cujo valor de aquisição e dados relativos a empenho e fornecedor serão nulos, recebendo novo valor reavaliado e todas as descrições pertinentes ao objeto).

B.3 Assessoramento na fixação de Plaquetas de Identificação em todos os Bens Patrimoniais que não a possuam,

excetuando-se desse procedimento os bens que não carecem da respectiva identificação, mediante expressa justificativa em relatório.

B.3.1. A contratada deverá fornecer plaquetas para identificação patrimonial: Estas deverão ser metálicas de liga de alumínio leve; formato retangular, impressão de foto-anodização selada/fosqueada, resistente à thinner, álcool, querosene e outros produtos químicos; com sigla, logo, número de patrimônio e código de barras padrão 2 e 5; auto adesiva (adesivo super-resistente),

B.4 – Aprimoramento da Descrição de Todos os Bens Patrimoniais Móveis do Município, coletando e incluindo informações necessárias para a realização de posterior reavaliação, como marca do objeto, material, cor, tamanho, medida, modelo, etc.

B.5 – Análise do Estado de Conservação de Todos os Bens Patrimoniais Móveis do Município, realizada de forma individual, mediante adoção de critérios aproveitáveis para o cálculo da reavaliação dos respectivos bens.

#### C - FASE DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO:

C.1 – Realização de REAVALIAÇÃO de todos os bens móveis de propriedade e responsabilidade do Município, em conjunto com a Comissão Patrimonial (instituída pelo Município), através de técnicas realizadas usualmente em órgãos públicos, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Federal de Contabilidade, e que contemple no mínimo:

- a) Cotação de preço de mercado de todos os bens a serem reavaliados de forma individual ou que assegure os preços praticados no mercado, sendo posteriormente incluído no sistema de gestão módulo patrimonial;
- b) O Estado de Conservação de todos os bens do Município, de forma individual;
- c) O Período de Vida Útil já utilizado. (Para os bens que não possuem comprovação de origem, deverá ser estabelecida uma data padrão)
- d) A Previsão de Vida Útil restante, levando em consideração a capacidade de geração de benefícios futuros, o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não, a obsolescência tecnológica e os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

#### D - FASE DE READEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS PATRIMONIAIS:

D.1 – Readequação das Classificações dos Bens Patrimoniais, no que tange às Contas Contábeis e tipo de bem, em conformidade com o Plano de Contas vigente, exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Federal de Contabilidade.

D.2 – Readequação das Localizações dos Bens Patrimoniais, identificando corretamente as Unidades Administrativas (que contempla Prédios, Órgãos, Setores, Departamentos ou Seções) em que estão lotados, subdividindo por salas, de forma a permitir uma apurada localização física dos bens.

D.3 – Atualização dos dados referentes aos Agentes Públicos Responsáveis pela Guarda e Zelo dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas.

#### E - FASE DE CONCLUSÃO:

E.1 – Apresentação de dossiê compondo os seguintes relatórios:

- a) Decreto Municipal aberto no início dos trabalhos de Inventário Patrimonial;
- b) Portaria designando a comissão que será responsável pelo patrimônio do município;

- c) Termos de responsabilidade devidamente assinados por todos os responsáveis de setores que foram tombados no inventário patrimonial;
- d) Laudo de avaliação compondo todo o rol de bens;
- e) Demonstrativo por conta contábil de todo o patrimônio municipal.

E.2 - Profissionais necessários e respectivas atividades que deverá desempenhar:

- a) Profissional formado em Ciências da Computação ou Sistemas de Informação;

Gerenciamento de equipes de campo, bem como controle nas digitações dos bens junto ao sistema de gestão municipal.

- b) Profissional formado em Área da Saúde, com registro profissional.

Coordenação nas vistorias realizadas nos órgãos de saúde, como postos de saúde, hospitais e outros departamentos que por ventura venham a ter equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE realizará o pagamento da quantia total de R\$ 2,95 por unidade, numa estimativa de 4.000 itens, totalizando desta forma R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), em 03 parcelas:

A) 34 %, APÓS A EXECUÇÃO DAS FASES A E B

B) 33 %, APÓS A EXECUÇÃO DAS FASES C e D

C) 33 %, APÓS A EXECUÇÃO DA FASE E, cumulado com o recebimento definitivo dos serviços, logo que verificado a qualidade e conformidade com as especificações do presente edital.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em índice a ser escolhido pela administração municipal, após um período de 12 (doze) meses.

3.5 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A realização dos serviços deverá ser executada em **150 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato:**

- 30 DIAS – FASE DE AVALIAÇÃO E PREPARAÇÃO
- 60 DIAS - FASE DE EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO;
- 90 DIAS – FASE DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO;
- 120 DIAS – FASE DE READEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS PATRIMONIAIS;
- 150 DIAS - FASE DE CONCLUSÃO + RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados,.

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
  - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
  - 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
  - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
  - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**03 Secretaria Munic. De Administração, Fazenda e Planejamento**

**04121000042.099 – Man. Ser. Secr. Administração Fazenda e Planejamento**

**33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (38)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 17 de julho de 2014

**MUNICÍPIO DE SELBACH, RS,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS,**  
Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN,  
como MUNICÍPIO/CONTRATANTE

**XAVIER & CIA. LTDA. (QUALITECK CONSULTORIA)**

Representante legal ALISSON MOREIRA DE ANDRADE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_